



Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
José Manuel Gregório de Ávila  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA  
e-mail: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Carta outorgada com assinatura digital, enviada por correio eletrónico dirigido ao endereço [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Nossa Referência: SAID-2023-CTA-19

Vossa Referência e assunto:

Ofício com a referência «S/2455/2023», datado de 27 de setembro de 2023 - **PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 96/XII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEI N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES”** - recebido por correio eletrónico, pelas 11:20 horas do dia 27 de setembro de 2023, do endereço de correio eletrónico “Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>”, subscrito pelo Exmo. Senhor Rui Silva, Coordenador Técnico do Departamento de Atividade Parlamentar, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Praia da Vitória, 27 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao vosso ofício, identificado em «Vossa Referência», pela presente, vem a «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.» (doravante também identificada como «Controlauto Açores») submeter o parecer solicitado sobre o «PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 96/XII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEI N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPECTIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES”», conjuntamente apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pela Representação Parlamentar do PAN à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A «**Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.**», com sede na Zona Industrial do Porto da Praia da Vitória, Lote 32, Cabo da Praia, 9760-100 Praia da Vitória, Ilha Terceira, tem como Sócios as empresas:

- **Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.** (60%);
- **Controlauto – Controlo Técnico Automóvel, S.A.** (Grupo «Brisa») (40%).

Tem atualmente 24 Colaboradores, e opera cinco (5) centros de inspeção de veículos localizados em Praia da Vitória; Angra do Heroísmo; Horta; Madalena do Pico e Velas de São Jorge.

Desde 2005, a «Controlauto Açores» é acreditada pelo IPAC – Instituto Português da Acreditação, I.P., no âmbito da norma ISO/IEC 17020, em todos os centros de inspeção, bem como certificada no âmbito da norma NP EN ISO 9001 por entidade certificadora acreditada.

Na apreciação do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, a «Controlauto Açores» teve em atenta consideração a aplicável legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores e a correspondente legislação nacional, decorrentes da transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias, considerando que a evolução desse quadro legal, regulamentar e normativo em vigor, terá de manter como desígnios fulcrais e prioritários a segurança rodoviária e a proteção do meio ambiente.

Os imperativos de segurança rodoviária são, seguramente, ainda mais relevantes nos Açores, devido à instabilidade da sua meteorologia, caracterizada por elevada e frequente pluviosidade, pontuada por densos nevoeiros, conjugada com a orografia do território atravessada por vias sinuosas, com grandes declives, onde a segurança dos veículos é ainda mais relevante que noutras regiões do país, com condições atmosféricas menos agressivas e morfologia de terreno menos acidentada.

Por reconhecimento dessas especificidades, desde o início da prestação do serviço de inspeção técnica periódica de veículos na Região Autónoma dos Açores, que a aplicável legislação e regulamentação regional em vigor abrange quase todos os veículos motorizados, incluindo ciclomotores, tratores e reboques agrícolas.

Os atuais requisitos de inspeções técnicas de tratores e reboques agrícolas, também decorrem de especiais imperativos de segurança rodoviária, motivados pela dispersão de explorações agrícolas no território, com o frequente o trânsito de tratores e máquinas agrícolas na via pública, nomeadamente em deslocações dos agricultores para os locais de trabalho, para abastecimento de combustível ou para distribuição de produtos.

Na adaptação da legislação nacional estipulada no Decreto-Lei n.º 29/2023, de 05 de maio à legislação regional, contemplada no «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, deixam de estar sujeitos a inspeção técnica os «ciclomotores» - veículos dotados de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h e

cujo motor tenha cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>, tratando-se de motor de combustão interna, ou cuja potência máxima não exceda 4 kW, tratando-se de motor elétrico.

Na verdade, a legislação nacional, decorrente da transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias, designadamente a «Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 03 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques», não abrange atualmente os «ciclomotores».

Contudo a «Resolução do Parlamento Europeu 2021/C 506/01, de 27 de abril de 2021, sobre o relatório de execução dos aspetos de segurança rodoviária do pacote «Inspeção Técnica Automóvel» (2019/2205(INI))», tendo em conta o estudo, encomendado pela Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes (DG MOVE) da Comissão Europeia publicado em fevereiro de 2019, sobre a inclusão de reboques ligeiros e de veículos de duas ou três rodas no âmbito da inspeção técnica periódica:

*“... Observa que os motociclistas são considerados utentes vulneráveis da estrada e que as taxas de mortalidade destes são as que estão a diminuir mais lentamente entre todos os utentes de veículos da UE; observa que a manipulação e a afinação dos ciclomotores, em particular, aumentam o risco de acidentes para os jovens e os jovens adultos; ...”*

e,

*“... Insta a Comissão a considerar a possibilidade de pôr termo às exceções à obrigação de inspeção técnica periódica dos veículos de duas e três rodas, que são atualmente possíveis ao abrigo da Diretiva 2014/45/UE; insta a Comissão a analisar, na sua próxima avaliação, a possibilidade de incluir no regime obrigatório de inspeção técnica periódica também categorias de veículos de duas e três rodas com uma cilindrada inferior a 125 cm<sup>3</sup> e reboques ligeiros, com base nos dados pertinentes sobre acidentes rodoviários e em fatores de custo-benefício, como a proximidade de locais de inspeção em zonas remotas, os encargos administrativos e os custos financeiros para os cidadãos da UE; solicita à Comissão que baseie a sua avaliação numa comparação dos resultados entre os países onde já estão em vigor inspeções técnicas periódicas*

*para todos os veículos destas categorias e os países que não realizam tais inspeções, bem como os efeitos em termos de segurança rodoviária; solicita o estabelecimento de um calendário de controlo adicional, com base na quilometragem atingida, para os motociclos utilizados na entrega de encomendas ou de alimentos ou para outros transportes comerciais de mercadorias ou de pessoas; ...”*

O referido estudo, “*Study on the inclusion of light trailers and two- or three-wheel vehicles in the scope of the periodic roadworthiness testing - MOVE/C2/SER/2017-295-SI2.772857 - Final report*”, encomendado pela Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes da Comissão Europeia (EUROPEAN COMMISSION - Directorate-General for Mobility and Transport, Directorate DG – MOVE, Unit C2 — Road Safety) publicado em fevereiro de 2019, sobre a inclusão de reboques ligeiros e de veículos de duas ou três rodas no âmbito da inspeção técnica periódica:

- demonstrou uma significativa redução de acidentes e das consequentes taxas de sinistralidade (- 18%) com benefícios económicos e sociais consideravelmente superiores (4,73) aos inerentes custos.

e,

- recomendou a inspeção técnica periódica de todas as categorias de veículos de duas e três rodas, independentemente da sua categoria e das especificações dos seus motores e potências:

- para veículos de duas e três rodas com uma cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> («ciclomotores») com uma periodicidade de três (3) anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois (2) em dois (2) anos; e

- para veículos de duas e três (e quatro) rodas com uma cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup> («motociclos»; «triciclos»; e «quadriciclos») com uma periodicidade de quatro (4) anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois (2) em dois (2) anos.

À luz destas últimas resoluções e recomendações Comunitárias, que a breve trecho se converterão em «Diretivas» para todos os Estados Membros, terá de reconhecer-se que, no que

toca a «ciclomotores» e «motociclos», a legislação regional já é mais avançada que a própria legislação nacional, justamente porque, desde o início da prestação do serviço de inspeção técnica periódica de veículos na Região Autónoma dos Açores, se teve em consideração as suas especificidades, em particular, a meteorologia e a orografia do território nos Açores.

Neste contexto, tendo sempre em atenta consideração os imperativos de segurança rodoviária que todos pugnamos, bem como as especificidades da Região Autónoma dos Açores e as similitudes técnicas entre «ciclomotores» e «motociclos» de baixa cilindrada, recomendamos que o «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço seja revisto, contemplando:

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

## ANEXO I

Veículos sujeitos a inspeção

(conforme Artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A de 13 de maio e número 2, do Artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A de 31 de outubro)

Veículos	Periodicidade
1 - Motociclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup>	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
2 - Triciclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup>	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
3 - Quadriciclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup>	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
4 - Ciclomotores	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
5 - Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.

Sendo a classificação dos veículos conforme com o «Artigo 107º - Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos», do «Código da Estrada».

No que respeita às tarifas de inspeção (Artigo 12.º - B) recomendamos que seja igualmente tido em devida consideração que, embora a legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores, estipule atualizações anuais do tarifário, de acordo com a variação do «índice de preços ao consumidor sem habitação», na verdade, há treze (13) anos que as tarifas de inspeção técnica de veículos não são atualizadas, apesar de, entretanto, a inflação acumulada ter sido +28%.

Na qualidade de Incumbente da prestação do serviço público de inspeção técnica de veículos, com longa experiência na Região Autónoma dos Açores e conhecimento acumulado da realidade nacional e europeia sobre esta específica matéria, a «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.» espera haver contribuído, de forma profícua e construtiva, para a apreciação do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço e manter-se-á à inteira disposição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o que porventura mais possa ser requerido.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos,

De Vossa Excelência,

Mui atentamente,

Assinado por: **MÁRIO RUI VELEZ DA SILVA DOMINGUES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.10.27 13:03:07+00'00'



Assinado por: **PEDRO MIGUEL LOURENÇO DOS SANTOS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.10.27 13:00:37+00'00'



Mário Rui Velez da Silva Domingues  
Gerente

Pedro Miguel Lourenço dos Santos  
Gerente

**Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.**